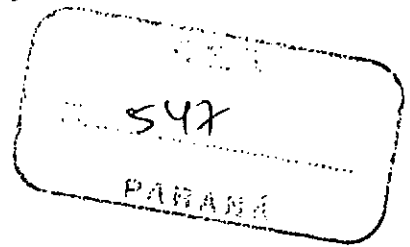




DJE nº 4015 de 25/10/93

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 270 /93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente proto-
colado sob nº 007998 /93, oriundo das 66ª, 137ª e 154ª Zonas
Eleitorais de Maringá;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº
19.104, de 20.5.93; do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Tra-
balho, contidas no relatório elaborado em processo de criação
de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item
IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

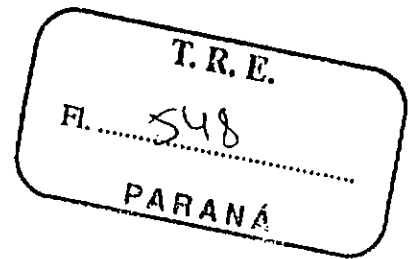
R E S O L V E

I. RECOMPOR a 66ª ZONA ELEITORAL de Ma-
ringá, cuja delimitação, correspondente a parte do Município de
MARINGÁ, é a seguinte:- Principiando no cruzamento da Av. Nóbrega
com a Av. Juscelino K. de Oliveira, segue pela Av. Nóbrega ,
contornando o Bosque 2 até o cruzamento com a Av. Paraná; deste
ponto, segue pela Av. Paraná até a Av. Colombo; deste ponto, se-
gue pela Av. Colombo até a Av. Tuiuti; deste ponto segue pela
Av. Tuiutu até a Praça Senador Aylon de Souza Naves; deste pon-
to segue pela Av. Laguna até a Av. Juscelino K. de Oliveira; fi-
nalmente segue pela referida avenida até o cruzamento com a
Av. Nóbrega, ponto de partida da presente descrição.

II. RECOMPOR a 137ª ZONA ELEITORAL de Ma-
ringá, cuja delimitação, correspondente a parte do Município de
MARINGÁ, é a seguinte: Principiando na Av. Colombo, segue pela
divisa intermunicipal Maringá - Sarandi, até a nascente do cór-
rego Guaiapó; deste ponto, segue pelo referido córrego, no sen-
tido à jusante até a sua confluência com o Ribeirão Sarandi; des-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



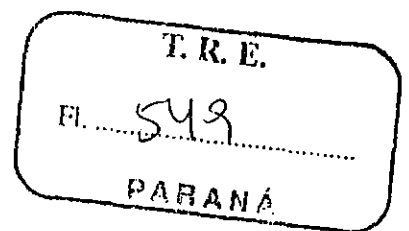
(fls. 02 - Res. nº 270/93)

te ponto segue pelo Ribeirão Sarandi no sentido à jusante, até a foz do Ribeirão Morangueiro; deste ponto, segue à montante do Ribeirão Morangueiro até a sua confluência com o Córrego Isalto; deste ponto, segue à montante do Córrego Isalto até a divisa dos lotes 14 e 10 da Gleba Ribeirão Morangueiro; deste ponto, segue pela referida divisa até a projeção da Av. Pedro Taques; deste ponto, segue pela referida avenida, até a Av. Colombo; finalmente, segue pela Av. Colombo até a divisa intermunicipal Maringá - Sarandi, ponto de partida presente descrição.

III. RECOMPOR a 154ª ZONA ELEITORAL de Maringá, cuja delimitação, correspondente a parte do Município de MARINGÁ, é a seguinte:- Partindo do Ribeirão Pingüim, na divisa intermunicipal Maringá - Floresta, segue pelo Ribeirão Pingüim até a sua nascente; deste ponto, segue pela divisa intermunicipal Maringá - Sarandi, até a Av. Colombo; deste ponto, segue pela Av. Colombo até a Av. Tuiuti; deste ponto, segue pela Av. Tuiuti até a Praça Senador Abilon de Souza Naves; deste ponto, segue pela Av. Laguna até a Av. Juscelino K. de Oliveira; deste ponto, segue pela Av. Juscelino K. de Oliveira até a Av. Euclides da Cunha; deste ponto, segue pela Av. Euclides da Cunha até a Av. Luiz Teixeira Mendes; deste ponto segue pela Av. Luiz Teixeira Mendes até a Praça Geoffrey W. Diment; deste ponto, segue pela Estrada Velha até a passagem de nível da R.F.F.S.A.; deste ponto, segue pela Rodovia PR-317 até o cruzamento com a Rodovia BR 376; deste ponto, segue pela Rodovia BR-376 até a divisa intermunicipal Maringá - Mandaguacu; deste ponto, segue pela divisa das Glebas Centenário - Patrimônio Iguatemi, até o Ribeirão Chapecó; deste ponto, segue pelo referido ribeirão, no sentido à jusante, até o córrego Camacua; deste ponto, segue o córrego Camacua no sentido a montante, até a sua nascente; deste ponto, segue até a nascente Nopal; deste ponto, pelo Córrego Nopal e Piracauba, no sentido a jusante até a divisa intermunicipal Maringá - Paissandu; deste ponto, segue pelo Ribeirão Floriano até a foz do Córrego Calixto; finalmente, pela divisa intermunicipal Maringá - Floresta até o ponto de partida da presente descrição. Além da área acima descrita, compõem, ainda, a 154ª Zona os Municípios de Paçandu e Ivatuba.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



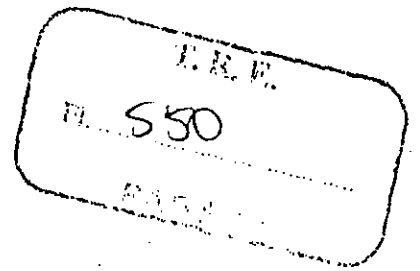
(fls. 03 - Res. nº 270 /93)

IV. CRIAR a 192ª ZONA ELEITORAL de Maringá, cuja delimitação, correspondente a parte do Município de MARINGÁ, é a seguinte:- Principiando na foz do Ribeirão Morangueiro, segue pelo referido ribeirão no sentido à montante até a confluência com o Córrego Isalto; deste ponto, segue à montante do Córrego Isalto até a divisa dos lotes 14 e 10 da Gleba Ribeirão Morangueiro; deste ponto, segue pela referida divisa até a projeção da Av. Pedro Taques; deste ponto, segue pela referida avenida até a Av. Colombo; deste ponto, segue pela Av. Colombo até a Av. Mandacarú; deste ponto, segue pela Av. Mandacarú até a interseção com o Córrego Mandacarú; deste ponto, segue pelo referido córrego, no sentido à justante até a sua confluência com o Ribeirão Maringá; deste ponto, segue pelo Ribeirão Maringá, no sentido à jusante até a sua foz, localizada no Rio Pirapó; deste ponto, segue pela montante do Rio Pirapó até a confluência com o Ribeirão Sarandi; finalmente, segue pelo Ribeirão Sarandi no sentido à montante até a foz do Ribeirão Morangueiro, ponto de partida da presente descrição. Além da área acima descrita, compõe, ainda, a 192ª Zona o Município de Floresta.

V. CRIAR a 193ª ZONA ELEITORAL de Maringá, cuja delimitação, correspondente a parte do Município de MARINGÁ, é a seguinte: Principiando na divisa intermunicipal Maringá - Mandaguaçu com a Rodovia BR-376, segue pela referida rodovia até o cruzamento com a Rodovia PR-317; deste ponto, segue pela rodovia acima citada até a passagem de nível da R.F.F.S.A.; deste ponto, segue pela Estrada Velha até a Praça Geoffrey W. Diment; deste ponto, segue pela Av. Luiz Teixeira Mendes até a Av. Euclides da Cunha; deste ponto, segue pela Av. Euclides da Cunha até a Av. Nóbrega; deste ponto, segue pela Av. Nóbrega até a Av. Paranã; deste ponto, segue pela Av. Paranã até a Av. Colombo; deste ponto, segue pela Av. Colombo até a Av. Mandacarú; deste ponto, segue pela Av. Mandacarú até a interseção com o Córrego Mandacarú; segue pelo referido córrego, no sentido à jusante, até a sua confluência com o Ribeirão Maringá; deste ponto, segue pelo Ribeirão Maringá, no sentido à jusante até a sua foz, localizada no Rio Pirapó; deste ponto, segue pela jusante do Rio Pirapó até encontrar o Ribeirão Atlan-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

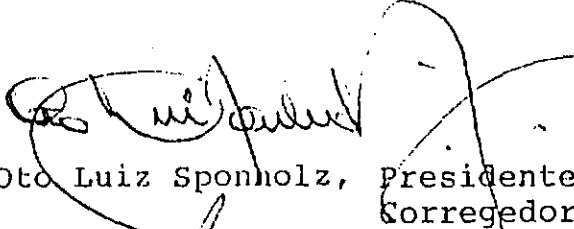


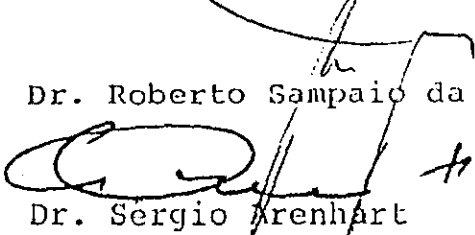
(fls. 04 - Res. nº 270/93)


tic; deste ponto, segue a montante do Ribeirão Atlântico até a divisa das Glebas Ribeirão Centenário e Patrimônio Iguatemi; deste ponto, segue pela divisa dos lotes 146 e 183 até a estrada Pitanga; finalmente, segue pela referida estrada até a Rodovia BR-376, ponto inicial da presente descrição. Além da área acima descrita, compõe, ainda, a 193ª Zona o Município de Doutor Camargo.

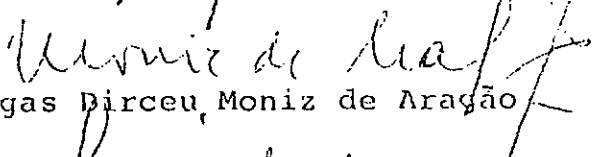
VI. SUBMETTER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

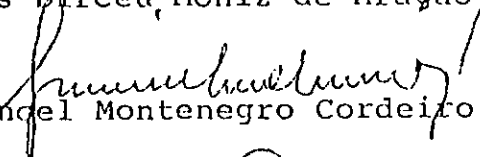
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos treze (13) de outubro de 1993.-

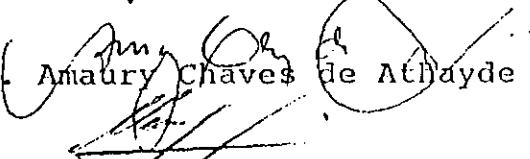

Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente em exercício e Corregedor Reg. Eleitoral

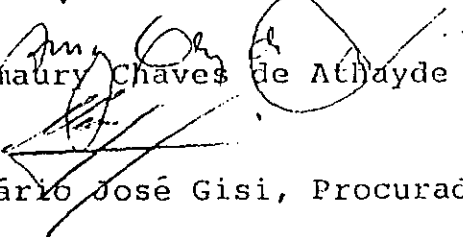

Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros


Dr. Sergio Arenhart


Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão


Dr. Guindel Montenegro Cordeiro


Dr. Amaury Chaves de Athayde


Dr. Mário José Gisi, Procurador Reg. Eleitoral